



**Ata de Reunião entre
DATAPREV e FENADADOS**

Data: 06/06/2017 - das 14:30 às 16:00 horas
Local: Sede da FENADADOS em Brasília

Representação da DATAPREV

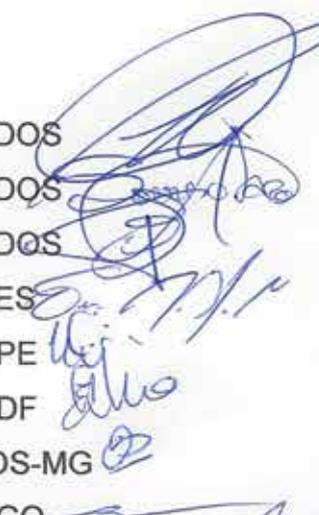
Marcio Luis Tavares Adriano	CGTS
Sergio Barbosa Basile	CGTS
Luiz Eduardo Waitz	CGTS
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE
Simone Alves de Seixas	CGCJ - Assessoria Jurídica



Representação dos Empregados

Fenadados

Carlos Alberto Valadares	FENADADOS
Socorro Lago	FENADADOS
Luis Carlos França	FENADADOS
Evandro M. Chiste	SINDPD ES
Maria José Torres	SINDPD-PE
Eudes Rodrigues da Silva	SINDPD-DF
Vitor de Souza Portela	SINDADOS-MG
José Gildazio da Silva	SINDPD-GO



EMANUEL EVARDO DE SANTANA - SINDADOS-BA

Observadores

Vanusa Silva de Araújo	SINDPD-GO
Benedito E de Jesus Junior	SINDADOS-BA
Maria do Socorro O Rocha	SINDPD-PI
Ana Cleusa Pinto	OLT-DF
Ronaldo Cariaglio B. de Andrade	SINDPD-SC
Benjamim José Medeiros Junior	SINDPD-SC
Luis Evandro Santos de Sá	SINDPPD-RS





PAUTA: Segunda rodada de negociações sobre a pauta de reivindicações da FENADADOS, entregue à DATAPREV em 31 de março de 2017.

I. AGENDA DE TRABALHO DA PRESENTE REUNIÃO

A agenda da presente reunião compreende a abordagem das cláusulas que compõem o Capítulo I - Da Organização das Relações entre as Partes e o Capítulo III - Dos Benefícios do Acordo Coletivo vigente, com vistas à pactuação do ACT 2017/2018.

II. REGISTROS PRELIMINARES

Registros da Representação dos Trabalhadores

Preliminarmente a Representação dos Trabalhadores registra que sobre a Greve Geral dia 28 de abril de 2017, foi encaminhado ofício à empresa solicitando mesa com intuito de negociar o não desconto do dia e, uma vez que a Dataprev, não retornou quanto ao objeto do ofício e efetuou o desconto, a representação dos trabalhadores reafirma o pedido de mesa para negociar a devolução dos valores do desconto realizado.

- Ainda preliminarmente, a representação dos trabalhadores ao tempo em que solicita posicionamento da empresa com relação aos **trabalhadores anistiados que estavam lotados na Junta de Recursos da Previdência** e foram devolvidos para a Dataprev, registra a necessidade da garantia da manutenção do emprego de todos.

Registros da DATAPREV

Sobre as questões acima mencionadas pela FENADADOS, a DATAPREV esclareceu que:

a) os dias não trabalhados em decorrência da greve geral ocorrida no último dia 28 de abril, conforme já informado na ata da reunião passada, foram lançados como "falta greve" no sistema da folha de pagamento de maio 2017, não impactando no pagamento do repouso semanal remunerado.

b) sobre o retorno à DATAPREV do pessoal lotado nas Juntas de Recursos da Previdência Social, a empresa informou que está avaliando a situação funcional de cada um dos empregados envolvidos.

III. REGISTROS DA DATAPREV

Inicialmente, a DATAPREV ratificou o entendimento usual praticado pelas partes nos



anos anteriores de que, apesar de serem realizadas por capítulo e em dias distintos, as negociações sobre a renovação das cláusulas constituem-se um conjunto. Ou seja, os consensos que vierem ser alcançados ao longo das reuniões de negociação somente prevalecerão após pactuação de Acordo ao final do processo de negociação, quando deverão ser consolidados no texto que comporá o ACT que vigorará a partir da data-base 01 de maio de 2017.

Considerando esta premissa, a empresa apresentou à FENADADOS a sua proposta sobre a repactuação das cláusulas que compõem o Capítulo I - Da Organização das Relações entre as Partes e o Capítulo III - Dos Benefícios, do ACT vigente.

III.1 Capítulo I - Da Organização das Relações entre as Partes

Cláusulas que a DATAPREV tem a intenção de manter inalteradas no ACT

Cláusula 2ª - CONTINGÊNCIA

Cláusula 3ª - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

Cláusula 4ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula 5ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 6ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 7ª - GEAP E PREVDATA

Cláusula 8ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Cláusula 9ª - QUADROS DE AVISOS

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de ~~01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2017~~ 01 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Cláusulas que a DATAPREV tem a intenção de manter no ACT, com alteração do texto vigente

Sobre as demais cláusulas do capítulo, a DATAPREV manifestou a sua intenção de também mantê-las, com as atualizações de texto a seguir destacadas:

Cláusula 1ª - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES



A relação entre a DATAPREV e a FENADADOS, e entre estas e os empregados da Empresa, deverão ocorrer segundo os objetivos abaixo transcritos:

I) Quanto ao ambiente interno: Alcançar e manter um elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;

II) Quanto ao ambiente externo: A ação da Empresa deve estar orientada para o pleno atendimento das necessidades e demandas do cliente; ~~tendo sempre em foco a satisfação dos segurados e contribuintes da Previdência Social~~

III) Quanto às relações entre a DATAPREV e a FENADADOS e os sindicatos por esta Federação representados: Manutenção de um diálogo permanente, considerando a negociação como o instrumento adequado para a integração e resolução de conflitos trabalhistas. O respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoais dos empregados, dirigentes da Empresa e dos representantes sindicais deverão ser sempre observados pelas partes, bem como a valorização da Empresa como instituição.

III.2 Capítulo I - Dos Benefícios

Cláusulas que a DATAPREV tem a intenção de manter inalteradas no ACT

Cláusula 19ª - ABONO DE SEIS DIAS

Cláusula 20ª - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 21ª - APOSENTADORIA

Cláusula 23ª - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 24ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Cláusula 26ª - LICENÇA-PRÊMIO

Cláusula 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusulas que a DATAPREV tem a intenção de manter no ACT, com adaptação do texto vigente



Sobre as demais cláusulas do capítulo, a DATAPREV manifestou a sua intenção promover as atualizações de texto a seguir destacadas:

Cláusula 25ª - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

a) 8 (oito) dias corridos de licença para casamento ou quando da formalização de união estável, devidamente comprovados mediante Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

b) 8 (oito) dias corridos de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado;

c) 20 (vinte) dias corridos de licença paternidade;

d) ~~15 (quinze)~~ 20 (vinte) dias corridos de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

e) 180 (cento e oitenta) dias corridos de licença gestante;

f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador os dias de licença de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Parágrafo Terceiro: Para efeito exclusivo desta cláusula consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção (conforme o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição Federal 1988), ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.



Cláusula 27ª - REEMBOLSO PRÉ-ESCOLA

A DATAPREV manterá o benefício mensal de reembolso pré-escola, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis por cento e vinte e dois centésimos) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial) aos empregados ativos, conforme praticado nesta data, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de *Administração de Pessoas* da Empresa as despesas com matrícula, mensalidade e alimentação pagas diretamente a escola (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso.

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho(s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso pré-escola somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino fundamental.

(INCLUSÃO) - Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano, observando o valor equivalente a 46,22% do piso salarial da empresa, praticado a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo, conforme disposto no caput desta cláusula.

Cláusula 28ª - REEMBOLSO ESCOLAR



A DATAPREV manterá o benefício reembolso escolar, no valor equivalente a 46,22% (quarenta e seis por cento e vinte e dois centésimos) do piso salarial da empresa (nível 401 da tabela salarial), ao empregado e filhos de empregados ativos, estudantes de ensinos fundamental e médio, sem natureza salarial, para cada beneficiário estabelecido nesta cláusula, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula, segundo os procedimentos estabelecidos pelo órgão de Administração de Pessoas da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O Reembolso Escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o(a) empregado(a) ou o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

Parágrafo Terceiro: Empregados separados judicialmente ou divorciados que mantenham as despesas escolares dos filhos terão direito ao benefício, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

(INCLUSÃO) - Parágrafo Terceiro: A DATAPREV manterá a atualização deste benefício no mês de janeiro de cada ano, observando o valor equivalente a 46,22% do piso salarial da empresa, praticado a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

Considerando o aspecto financeiro da **Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, A DATAPREV sugere que a mesma seja abordada na mesma ocasião em que as partes avaliarem e discutirem o Capítulo II - Da Remuneração, em data a ser agendada.

Finalizando este bloco de manifestação, a DATAPREV propõe que na próxima rodada de negociação sejam abordadas as cláusulas do capítulo IV - Da Administração de Pessoal e do capítulo V - Das Condições de Trabalho e Saúde, do ACT.

IV. REGISTROS DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A Representação dos Trabalhadores registra que é necessário que a Dataprev garanta os postos de trabalho e, reitera que para o bom andamento do processo negocial é necessária a realocação trabalhadores anistiados.

Com relação ao Dia da Greve Geral – Dia 28 de abril – a Representação reafirma que



o ACT vigente prevê a possibilidade de diálogo permanente. Por este motivo, acreditamos que a Dataprev, não tem a intenção de ignorar e nem tão pouco de descumprir o acordo coletivo e, com esta compreensão propõe que este assunto seja tratado preliminarmente por ocasião da próxima reunião

A Representação dos Trabalhadores também se posicionou quanto a importância das alterações reivindicadas na **Cláusula 51ª Saúde** e, por este motivo solicitou que esta cláusula pudesse ser debatida nesta segunda reunião. Considerando os altos valores que hoje os trabalhadores desembolsam e, em decorrência deste debate foi solicitado à empresa que apresente o levantamento dos valores da per capita (participação da empresa), nos últimos 10 anos.

V. REGISTRO DA DATAPREV

A DATAPREV reafirma a sua postura e intenção de buscar permanentemente o crescimento da empresa sempre considerando o corpo funcional como foco fundamental do processo. A empresa respeita e privilegia o processo negocial como meio de consolidação das relações de trabalho transparentes e desenvolvidas.

VI. REGISTRO FINAL

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor, agendando uma nova rodada de negociações para o próximo dia 27 de junho, às 14:00 horas, neste mesmo local.

A reunião se encerrou às 19:46.